



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO**, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto - Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **D.COELHO BEZERRA - ME** representada pelo proprietário **DIEFERSON COELHO BEZERRA**, inscrita sob o n.º CNPJ 09.340.321/0001-00, com sede na AV. Souza Porto, Nº 421, Centro, Goiatins - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Despesa de ativação de Serviços de Internet Link IP Dedicado.		01	1.950,00	1.950,00
02	Prestação de Serviços de Internet Link IP Dedicado 3072 KBPS Download 3072 KBPS Upload Duplex 100% de Banda SVA/Cobrança Terc. incluso SCM Ato Anatel Ato 8.324/2010 09.340.321/0001-00 Turbo.com para o CEMEI.		04	1.750,00	7.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>8.950,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Um Novo Tempo!**

**Adm. 2018/2020**

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra para executar os seguintes serviços ora contratados.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- d) Executar os serviços somente mediante prévia autorização de coordenador técnico da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes designado para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- e) Obedecer às normas de segurança e ambientais vigentes no país;
- f) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

**3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar a CONTRATADA as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja impedimento por parte da CONTRATADA;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços;
- d) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

- a) Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
**Um Novo Tempo!**  
**Adm. 2018/2020**

- b) O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, **mediante termo aditivo.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo 01(uma) parcela de **R\$ 1.950,00(um mil novecentos e cinquenta reais)** e 04(quatro) parcelas de **1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo pagos mediante emissão e atesto de documento fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta prefeitura e estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária **03.09.12.365.0935.2.055 - 3.3.90.39 -Ficha 270 - Manutenção do Ensino Infantil, fonte 20,** constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020**

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
**Um Novo Tempo!**  
**Adm. 2018/2020**

Itacajá - TO, 24 de agosto de 2018.

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal de Itacajá  
CONTRANTE

**D.COELHO BEZERRA - ME**  
Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

CPF

---

CPF